

## ACÓRDÃO Nº 3883/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.427/2013-7.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
  - 3.1. Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82) e Carlos Eduardo Ramos dos Santos (CPF 067.514.153- 20).
  - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde – FNS.
4. Unidade: Município de Humberto de Campos/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: João Damasceno C. Moreira (OAB/MA 3.189) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos, respectivamente ex-prefeito e ex-secretário de saúde de Humberto de Campos/MA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) no âmbito do Programa Saúde da Família (PFS-SUS), nos exercícios de 2002 a 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel o responsável Bernardo Ramos dos Santos;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa de Carlos Eduardo Ramos dos Santos;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos;
- 9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento;

VALOR (R\$)	DATA
6.870,00	16/7/2002
6.870,00	11/9/2002
6.870,00	13/9/2002
4.090,00	2/10/2002
6.870,00	18/10/2002
6.870,00	20/11/2002
6.870,00	24/12/2002
6.870,00	15/1/2003
6.870,00	17/2/2003
6.870,00	13/3/2003
6.870,00	14/4/2003
6.870,00	15/5/2003
8.244,00	12/6/2003
8.244,00	14/7/2003
8.244,00	25/8/2003
8.244,00	19/9/2003
8.244,00	16/10/2003
8.244,00	17/11/2003

8.244,00	5/1/2004
8.244,00	13/1/2004
8.244,00	13/2/2004
8.244,00	13/4/2004
8.244,00	15/4/2004
8.244,00	12/5/2004
8.244,00	14/5/2004
8.244,00	14/7/2004
30.288,00	17/8/2004
10.000,00	17/8/2004
30.288,00	17/9/2004
10.000,00	20/9/2004
30.288,00	18/10/2004
30.288,00	23/11/2004
<b>336.228,00</b>	

9.5. aplicar-lhes, individualmente, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que avalie a conveniência e oportunidade de adoção das medidas sugeridas no despacho do diretor da 1ª DT da Secex/MA; e

9.12 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3883-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral